



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 008

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto:

Prestação de serviços, custeio Mais Médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Rondolândia-MT.

3. Requisitos da Aquisição:

Natureza dos Serviços:

O objeto a ser contratado é caracterizado como ajuda de custo para o Programa Mais Médicos no Brasil, realizado sob a exigência da Lei n. 14.133/21.

Relevância dos requisitos estipulados: A necessidade de contratação do serviço médico, se faz necessária para o desenvolvimento de todas as ações, as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado na unidade de atendimento à saúde no município de Rondolândia-MT, uma vez que, tal procedimento caracteriza o cumprimento por parte do Município, da obrigação de oferta de moradia, alimentação, locomoção ao médico participante do programa supracitado, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22/10/2013, portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, Lei Municipal n. 384 de 8 de março de 2017.

A necessidade de suprir o quadro de vaga da Unidade Básica de Saúde, como médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF/Urbano, no qual necessita do profissional descrito nesta solicitação.

Igualmente, a contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 75 do Dec. Munic. 243/24, no que tange a legalidade.

4. Estimativa das Quantidades:

A estimativa da quantidade da contratação relaciona-se a custeio de serviços de natureza continuada, serviços a serem prestados pelo profissional médico, que no caso será mediante pagamento mensal do auxílio financeiro destinado ao custeio das despesas com a moradia, alimentação e outros. Assim sendo, a contratação será pelo prazo de (12) doze meses no presente exercício de 2025, podendo ser prorrogada sucessivamente por até (05) cinco anos, conforme previsto no art. 106 da lei n. 14.133/21.

5. Características

O profissional deverá prestar os serviços complementares na Unidade básica de Saúde de Rondolândia – MT, para o atendimento ao público do SUS, Programa Saúde da Família – PSF I, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde e durante a vigência contratual.

A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes, como: Consultas, acompanhamentos e encaminhamentos, e demais normas de responsabilidade da função.

6. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor será condicionado conforme a Lei Municipal n. 384 de 8 março de 2017 que dispõe sobre autorização ao poder executivo para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do “Projetos Mais Médicos para o Brasil”, conforme art. 2º e art. 3º.

A estimativa das despesas com a contratação, inclusive as prorrogações, constaram do TR.

7. Objetivo:



O presente Estudo Técnico, tem por objetivo contratação de serviços para atender o Programa Mais Médico do Município de Rondolândia/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. “**Auxílios financeiros aos Médicos participantes do projeto mais Médicos para o Brasil, Conforme Lei Federal N° 12.871 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial N° 1.369 – MS/MEC, de 2013, Portaria SAPS n° 63, de 26 de outubro de 2023, Lei Federal 14.133/2021, por um período de doze (12) meses, Conforme Lei Municipal n° 384 de 08 de março de 2017**”, visando atender as necessidades da saúde do município de Rondolândia, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento da Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Rondolândia – MT, atenda à população Rondolandiense.

Considerando que trata de profissional de área imprescindível ao andamento do atendimento de saúde a população Rondolandiense.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às' ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação "

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal n° 8.080/90 estabelece em seu Art. 2° que:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população na Unidade Básica de Saúde, conforme quadro a seguir:

TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	CNES
ESF	Estratégia de Saúde da Família - PSF I Hueverton Bruno da Silva Rabelo	Rua Rio Madeirinha, 512	Colina verde	78.338-000	9861378

8.Resultados esperados:

A contratação de prestação de serviços do Programa Mais Médicos, tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde no município de Rondolândia-MT. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básico, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/ 1988 e ainda, a garantia do direito à saúde, a Lei Federal n° 8.080/90.



9. Levantamento das soluções de mercado:

No que tange ao mercado, não há restrições ou situação especial que demande estabelecimento de estratégia diferenciada para a contratação, visto que se trata de contratação com o pagamento de custeio ao médico disponibilizado pelo MS através do programa mais médico.

Inclusive, a partir da análise e do levantamento das jurisprudências das Cortes de Contas (TCE/MT-TCU), a contratação do pagamento do custeio pode ser realizada, como dito, por inexigibilidade de licitação, visto que não se resume ao exemplificativo existente no artigo 74 Inc IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que a equipe técnica da Secretaria de Saúde, são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila com a contratação de prestação de serviços do Programa Mais Médicos, para atender as necessidades da Unidade de Atendimento à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia – MT.

Rondolândia – MT, 6 de maio de 2025

NEIDE SOUZA DOS SANTOS
Agente Administrativo
Matricula nº 2302

Aprovado:

Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 292/GAB/PMR/2024